

**Câmara Municipal
Pedrinhas /SE**

Dispensa nº 10/2026



OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÕES DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, MEDIÇÕES OCUPACIONAIS, AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E ENVIOS DE EVENTOS DE SST AO ESOCIAL E CONSULTORIA EM SST, INCLUINDO AS ATUALIZAÇÕES DA NR-01(2026) COM GERENCIAMENTO DE RISCO PSICOSSOCIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Responsável pela Demanda: José Aronadisson Gois do Nascimento

1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação tem como objetivo garantir a conformidade legal e a promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações vigentes.

A realização dos serviços de revisão e atualização do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, bem como a elaboração do **Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)** e dos **Laudos de Insalubridade e Periculosidade**, é essencial para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no ambiente laboral.

A implementação das diretrizes da **NR-1** é necessária para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, por meio da identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho. O cumprimento da norma contribui para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, promove melhores condições de trabalho, assegura a conformidade legal da empresa e fortalece a cultura de prevenção e gestão de riscos, incluindo os riscos psicossociais que estão atrelados a saúde mental dos colaboradores

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais relacionadas ao **eSocial**, especialmente no que se refere ao envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), cuja não conformidade pode acarretar penalidades ao órgão público.

Por fim, a prestação de **consultoria especializada em SST** é indispensável para orientar a administração pública quanto ao cumprimento contínuo das normas, à implementação de boas práticas e à mitigação de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos.

2. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE3. **Quantidade a ser contratada**

Os serviços deverão ser contratados para 12 meses por se tratar de um serviço contínuo, poderá ser prorrogado a critério da administração.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de 6.600,00 (vinte mil reais) valor previsto no plano de contratação anual para a demanda, entretanto a demanda foi ampliada e será necessário um novo levantamento de mercado nos moldes do Art.23 da lei 14.133/2021.

6. Grau de prioridade

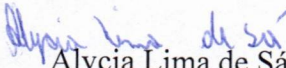
Media prioridade, considerando a necessidade de e atendimento das demandas e o atendimento dos dispositivos legais

7. Vinculação ou dependência

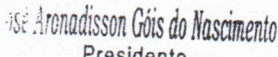
Não há vinculação e dependência dessa demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da e providências cabíveis.

Pedrinhas 29 de Abril de 2026


Alycia Lima de Sá
Diretora do departamento financeiro
CPF: 116.152.095-30
Departamento Financeiro

Autorização autoridade competente:


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente





ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ..da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ..da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- Executar os serviços conforme normas técnicas e legislação
- Manter equipe qualificada
- Garantir a veracidade das informações enviadas ao eSocial
- Entregar relatórios técnicos

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados observando:

As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
A legislação previdenciária e trabalhista vigente;
As exigências do sistema eSocial.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar Visita local vez por semana para acompanhamento, identificação, análise, diagnósticos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.2.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.2.1.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e financeira são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e financeira são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.2.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.2.1.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3 Qualificação técnica:

8.2.3.1 atestado de capacidade técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento.

8.2.3.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor deverá ser definida a partir de **pesquisa de preços junto ao mercado**, observando-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como consultas a fornecedores especializados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da **DISPENSA PRESENCIAL**, critério menor preço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas

10. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no plano de contratações para o ano de 2026.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Dispensa de Licitação através de **DISPENSA DE VALOR** na forma **PRESENCIAL**.

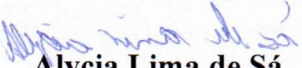
O processo estando homologado e as **contrato ou termo equivalente conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2024**, assinado poderá ser feita a aquisição dos itens licitados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas, 30 de Abril de 2026

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro


Alycia Lima de Sá
Diretora do departamento financeiro



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

e forma selecionada. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Elaborar, revisar e implementar:
 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Elaborar os seguintes laudos:
 - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)
 - Laudo de Insalubridade e Periculosidade
- Realizar:
 - Medição ocupacionais (ruído, calor, etc.)
 - Avaliações quantitativas de agentes nocivos
- Executar:
 - Envio dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240)
- Prestar:
 - Consultoria contínua em SST
 - E demais serviços relacionados a prevenção e diagnósticos de riscos relacionados a saúde dos trabalhadores.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: Revisão e elaboração de PGR e PCMSO Elaboração de LTCAT Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas Envio dos eventos de SST ao eSocial Prestação de consultoria técnica em SST Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

e forma selecionada. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Elaborar, revisar e implementar:
 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Elaborar os seguintes laudos:
 - LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)
 - Laudo de Insalubridade e Periculosidade
- Realizar:
 - Medição ocupacionais (ruído, calor, etc.)
 - Avaliações quantitativas de agentes nocivos
- Executar:
 - Envio dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240)
- Prestar:
 - Consultoria contínua em SST
 - E demais serviços relacionados a prevenção e diagnósticos de riscos relacionados a saúde dos trabalhadores.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: Revisão e elaboração de PGR e PCMSO Elaboração de LTCAT Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas Envio dos eventos de SST ao eSocial Prestação de consultoria técnica em SST Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor deverá ser definida a partir de **pesquisa de preços junto ao mercado**, observando-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como consultas a fornecedores especializados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da **DISPENSA PRESENCIAL**, critério menor preço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas

10. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no plano de contratações para o ano de 2026.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Dispensa de Licitação através de **DISPENSA DE VALOR** na forma **PRESENCIAL**.

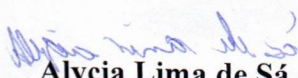
O processo estando homologado e as **contrato ou termo equivalente conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2024**, assinado poderá ser feita a aquisição dos itens licitados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas, 30 de Abril de 2026

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro


Alycia Lima de Sá
Diretora do departamento financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Periculosidade, incluindo também os riscos psicossociais, é essencial para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no ambiente laboral.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais relacionadas ao eSocial, especialmente no que se refere ao envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), cuja não conformidade pode acarretar penalidades ao órgão público.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se que há ampla oferta de empresas especializadas no mercado nacional aptas a prestar os serviços demandados, tanto de forma presencial quanto híbrida (com parte das atividades executadas remotamente, especialmente os envios ao eSocial e assessoria técnica).

De forma geral, identificou-se que os modelos de contratação mais comuns são:

- **Pacotes mensais** (incluindo assessoria contínua e envio ao eSocial);
- **Contratações por escopo** (elaboração de laudos e programas específicos);
- **Modelos híbridos**, combinando serviços pontuais e acompanhamento mensal.

4.5 Conclusão

O levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, com diversidade de fornecedores qualificados e soluções compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

Verifica-se que a adoção de modelo de contratação que contemple tanto a elaboração inicial dos documentos obrigatórios quanto a prestação de serviços contínuos, garantindo conformidade legal e atualização permanente das informações junto ao eSocial é o que atende ao interesse deste órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE. A contratação se dará através de procedimento licitatório de CONTRATAÇÃO DIRETA por meio de DISPENSA PRESENCIAL foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender as necessidades da demanda e principalmente, por se tratar de bem e serviços comuns com critério de julgamento MENOR PREÇO, bem como, ser o montante financeiro destinado ao objeto, dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o que respalda a modalidade



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÕES DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, MEDIÇÕES OCUPACIONAIS, AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E ENVIOS DE EVENTOS DE SST AO ESOCIAL E CONSULTORIA EM SST, INCLUINDO AS ATUALIZAÇÕES DA NR-01(2026) COM GERENCIAMENTO DE RISCO PSICOSSOCIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alycia Lima de Sá - Diretora do departamento financeiro

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo garantir a conformidade legal e a promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações vigentes.

A realização dos serviços de revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e dos Laudos de Insalubridade e



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÕES DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, MEDIÇÕES OCUPACIONAIS, AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E ENVIOS DE EVENTOS DE SST AO ESOCIAL E CONSULTORIA EM SST, INCLUINDO AS ATUALIZAÇÕES DA NR-01(2026) COM GERENCIAMENTO DE RISCO PSICOSSOCIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alycia Lima de Sá - Diretora do departamento financeiro

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo garantir a conformidade legal e a promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações vigentes.

A realização dos serviços de revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e dos Laudos de Insalubridade e



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Periculosidade, incluindo também os riscos psicossociais, é essencial para a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no ambiente laboral.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais relacionadas ao eSocial, especialmente no que se refere ao envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), cuja não conformidade pode acarretar penalidades ao órgão público.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se que há ampla oferta de empresas especializadas no mercado nacional aptas a prestar os serviços demandados, tanto de forma presencial quanto híbrida (com parte das atividades executadas remotamente, especialmente os envios ao eSocial e assessoria técnica).

De forma geral, identificou-se que os modelos de contratação mais comuns são:

- **Pacotes mensais** (incluindo assessoria contínua e envio ao eSocial);
- **Contratações por escopo** (elaboração de laudos e programas específicos);
- **Modelos híbridos**, combinando serviços pontuais e acompanhamento mensal.

4.5 Conclusão

O levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, com diversidade de fornecedores qualificados e soluções compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

Verifica-se que a adoção de modelo de contratação que contemple tanto a elaboração inicial dos documentos obrigatórios quanto a prestação de serviços contínuos, garantindo conformidade legal e atualização permanente das informações junto ao eSocial é o que atende ao interesse deste órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE. A contratação se dará através de procedimento licitatório de CONTRATAÇÃO DIRETA por meio de DISPENSA PRESENCIAL foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender as necessidades da demanda e principalmente, por se tratar de bem e serviços comuns com critério de julgamento MENOR PREÇO, bem como, ser o montante financeiro destinado ao objeto, dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o que respalda a modalidade



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos de Vossa Senhoria enviar através das opções indicadas, proposta de preço para o objeto abaixo descrito.

Forma de envio

E-mail ☐

Diretamente em mãos ☒

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		

Pedrinhas/SE 04 de maio de 2026

Solicitado pelo(a) servidor (a) por: _____

Aracaju, 04 de Maio de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Pedrinhas/SE
CNPJ: 32.745.846/0001-47

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SST

1. PROPOSTA TÉCNICA:**EMPRESA:** CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
ENDEREÇO TV ALVARO DE FREITAS, Nº 06, CENTRO /
PEDRINHAS/SE
CNPJ: 32.745.846/0001-47
EMAIL: licitacaocmp@pedrinhas.se.gov.br
CONTATO: (79) 99812-9647 – Sr. Aronadisson
QUANTIDADE DE COLABORADORES: Até 20**1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS:**

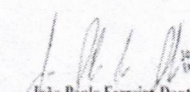
Envio dos eventos de SST ao eSocial (evento S2210, S2220 e S2240)	Até 20 colaboradores	Envio periódico.
Consultoria em SST – visita técnica periódicas in loco.	Até 20 colaboradores	Periodicamente.
Coleta de dados in loco para revisão de laudos PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade	Até 20 colaboradores	01 revisão.
Implantação da gestão de riscos psicossociais, conforme a NR 01 e NR 17.	Até 20 colaboradores	01 revisão.

Investimento mensal: R\$ 2.965,00**Condições Gerais:**Prazo de execução;
Forma de Pagamento;
Validade do orçamento de 30 dias.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

No ato da emissão da Nota Fiscal, conforme prazo acordado entre ambas as partes.

VALIDADE DA PROPOSTA:

30 (trinta) dias a partir desta data.


João Paulo Ferreira Dantas
Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 271003457-3João Paulo Ferreira Dantas
CPF: 936.490.295-53
Engenheiro de segurança do trabalho
CREA/SE 271003457-3



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos de Vossa Senhoria enviar através das opções indicadas, proposta de preço para o objeto abaixo descrito.

Forma de envio

E-mail ☐

Diretamente em mãos ☒

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		

Pedrinhas/SE 04 de maio de 2026

Solicitado pelo(a) servidor (a) por: _____

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Essa proposta contempla o seguinte CNPJ:

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ: 32.745.846/0001-47

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- VISITA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT) E O LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE (LTIP) + ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS;
 - VISITAS TÉCNICAS À EMPRESA PERIODICAMENTE;
 - ENVIO DOS EVENTOS DE SST AO ESOCIAL:
- Envio de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), evento s-2210;
 - Envios de Atestado de Saúde ocupacional (ASO), evento s-2220;
 - Envio referente as Condições Ambientais de Trabalho, evento s-2240.
- PROFISSIONAIS INCLUIDOS NESSA PROPOSTA:
 - Engenheiro de segurança do trabalho;
 - Médico do trabalho;
 - Técnico de segurança no trabalho;
 - Técnica de enfermagem.
 - VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Validade da proposta: 30 dias.

Itabaiana/SE, 04 de Maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALVARO DA SILVA SANTOS
Data: 04/05/2026 20:18:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

METTASEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ: 45.188.477/0001-80
RUA IANA MONTEIRO DE CARVALHO, N° 248
MARIANGA, ITABAIANA/SE, CEP: 49.504-015



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos de Vossa Senhoria enviar através das opções indicadas, proposta de preço para o objeto abaixo descrito.

Forma de envio

E-mail ☐

Diretamente em mãos ☒

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		

Pedrinhas/SE 04 de maio de 2026

Solicitado pelo(a) servidor (a) por: _____

EMPRESA RESPONSÁVEL

Razão social: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Nome fantasia: J T SEG

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Endereço: Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Setor casa, sala 9, Bairro Industrial
– Boquim/SE - CEP 49360 -000

Telefone: (79) 9 9912- 8264 / (79) 99876-6603

email: tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Formação: Tecnóloga em Segurança do Trabalho

CPF: 054.720.745-09

CREA/SE: 271903017-1

Nome: ANTONIO VASCONCELOS SANTOS

Formação: Médico do Trabalho

CRM/SE: 648 – RQE 623

Nome: JOÃO PAULO FERREITA DANTAS

Formação: Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/SE: 271003457-3

Nome: MARIA NATHALY SANTOS PORTELA

Formação: Psicologia

CRP: 19/4747

 JT Seg – Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 [Tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com) / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603





JT SEG

Tauane Dos Santos Oliveira

Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho

CREA 271903017-1

PROPOSTA COMERCIAL Nº 01

SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SST (CONTRATO DE 12 MESES)

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

CNPJ: 32.745.846/0001-47

CIDADE: PEDRINHAS/SE

EMPRESA RESPONSÁVEL

Razão social: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Nome fantasia: J T SEG

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Endereço: Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Setor casa, sala 9, Bairro Industrial
– Boquim/SE - CEP 49360 -000

Telefone: (79) 9 9912- 8264 / (79) 99876-6603

email: tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Formação: Tecnóloga em Segurança do Trabalho

CPF: 054.720.745-09

CREA/SE: 271903017-1

Nome: ANTONIO VASCONCELOS SANTOS

Formação: Médico do Trabalho

CRM/SE: 648 – RQE 623

Nome: JOÃO PAULO FERREITA DANTAS

Formação: Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/SE: 271003457-3

Nome: MARIA NATHALY SANTOS PORTELA

Formação: Psicologia

CRP: 19/4747

 J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

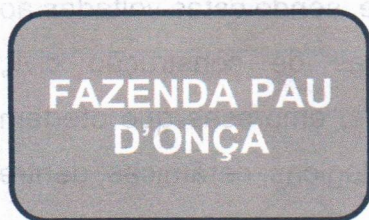
 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 Tauaneoliveira1996gmail.com / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira
 CNPJ: 50.028.710/0001-06
 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000
 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com
 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



APRESENTAÇÃO

A empresa J T SEG – Tauane dos Santos Oliveira, localizada na cidade de Boquim/SE está no mercado desde abril/2022 e oferta serviços de consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho - SST, incluindo os riscos psicossociais, consultoria em emissão de licenças ambientais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA / Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, licença junto ao Corpo de Bombeiros, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, alvará de funcionamento e alvará sanitário. A empresa também oferta serviços relacionados às fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como junto ao Ministério Público - MP e outros órgãos competentes nas áreas supracitadas.

Esta atende empresas em diversos ramos de atividade, sendo estas voltadas ao trabalho rural, vendas, administrativo, escolas, empresas de construção civil, academias, minimercados, manutenção de eletrodomésticos, empresas que ofertam cursos profissionalizantes e especializações, clínicas odontológicas, cerâmicas, dentre outras.

Atendemos clientes nas cidades circunvizinhas como em Lagarto, Estância, Boquim, Itabaianinha, Itaporanga, Pedrinhas, Aracaju, Arauá, ambos do estado de Sergipe, estamos prospectando clientes de outros estados, possuímos disponibilidade para realização destes mediante agendamento prévio. Atualmente encontramos em fase de propostas comerciais com empresas de outros estados como: Bahia, Alagoas, Piauí e Pernambuco.

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



APRESENTAÇÃO

A empresa J T SEG – Tauane dos Santos Oliveira, localizada na cidade de Boquim/SE está no mercado desde abril/2022 e oferta serviços de consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho - SST, incluindo os riscos psicossociais, consultoria em emissão de licenças ambientais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA / Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, licença junto ao Corpo de Bombeiros, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, alvará de funcionamento e alvará sanitário. A empresa também oferta serviços relacionados às fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como junto ao Ministério Público - MP e outros órgão competentes nas áreas supracitadas.

Esta atende empresas em diversos ramos de atividade, sendo estas voltadas ao trabalho rural, vendas, administrativo, escolas, empresas de construção civil, academias, minimercados, manutenção de eletrodomésticos, empresas que ofertam cursos profissionalizantes e especializações, clínicas odontológicas, cerâmicas, dentre outras.

Atendemos clientes nas cidades circunvizinhas como em Lagarto, Estância, Boquim, Itabaianinha, Itaporanga, Pedrinhas, Aracaju, Arauá, ambos do estado de Sergipe, estamos prospectando clientes de outros estados, possuímos disponibilidade para realização destes mediante agendamento prévio. Atualmente encontramos em fase de propostas comerciais com empresas de outros estados como: Bahia, Alagoas, Piauí e Pernambuco.

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

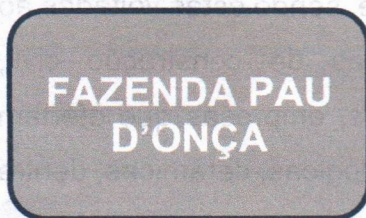
Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



J T Seg - Tauane dos Santos Oliveira
 CNPJ: 50.028.710/0001-06
 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000
 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com
 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



[Handwritten signature]

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA - Tecnóloga em Segurança do Trabalho - CREA – 271903017-1.

Graduada em Tecnologia em Segurança do Trabalho pela Faculdade Pio Décimo, desde o primeiro semestre de 2016. Pós-graduanda em lato sensu em docência na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) pelo Instituto Federal de Sergipe – IFS e logo em seguida, retomará a MBA em Departamento Pessoal e Relações Trabalhistas, pela Faculdade Estácio.

Está em formação no curso de Bombeiro Civil, com previsão de término deste em 2026, pelo Centro de Treinamento Master Brigada, localizado na cidade de Itabaiana/Sergipe.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A JT Seg oferta serviços de Consultoria em Saúde e Segurança do trabalho, oferecemos toda a assessoria necessária para que sua empresa possa avançar cada vez mais no que se refere à segurança esperada em todos os processos. Abaixo, estão alguns serviços inseridos na presente proposta:

- **Elaboração e revisão de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural**

O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Gerenciamentos de Riscos do Trabalhador Rural - PGRTR são documentos obrigatórios para empresas com funcionários CLT, eles visam identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) aumentando assim a segurança no trabalho.

A não elaboração ou falta de atualização dos laudos citados pode resultar em autuações, ou seja, multas para as empresas em caso de fiscalização. A multa varia de acordo com o número de funcionários e a gravidade da infração. Conforme Anexo I e Anexo IA da NR-28 Fiscalização e Penalidades.

JT Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



RECONHECIMENTOS DA J T SEG

Reconhecimentos Destaques Boquim 2024/2025



Reconhecimentos CDL Boquim 2025



J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



RECONHECIMENTOS DA J T SEG

*Reconhecimentos
Destaques Boquim
2024/2025*



*Reconhecimentos
CDL Boquim
2025*



 J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira
 CNPJ: 50.028.710/0001-06
 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000
 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com
 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA - Tecnóloga em Segurança do Trabalho - CREA – 271903017-1.

Graduada em Tecnologia em Segurança do Trabalho pela Faculdade Pio Décimo, desde o primeiro semestre de 2016. Pós-graduanda em lato sensu em docência na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) pelo Instituto Federal de Sergipe – IFS e logo em seguida, retomará a MBA em Departamento Pessoal e Relações Trabalhistas, pela Faculdade Estácio.

Está em formação no curso de Bombeiro Civil, com previsão de término deste em 2026, pelo Centro de Treinamento Master Brigada, localizado na cidade de Itabaiana/Sergipe.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A JT Seg oferta serviços de Consultoria em Saúde e Segurança do trabalho, oferecemos toda a assessoria necessária para que sua empresa possa avançar cada vez mais no que se refere à segurança esperada em todos os processos. Abaixo, estão alguns serviços inseridos na presente proposta:

- **Elaboração e revisão de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural**

O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Gerenciamentos de Riscos do Trabalhador Rural - PGRTR são documentos obrigatórios para empresas com funcionários CLT, eles visam identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) aumentando assim a segurança no trabalho.

A não elaboração ou falta de atualização dos laudos citados pode resultar em autuações, ou seja, multas para as empresas em caso de fiscalização. A multa varia de acordo com o número de funcionários e a gravidade da infração. Conforme Anexo I e Anexo IA da NR-28 Fiscalização e Penalidades.

JT Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



ANEXO I

(Alterado pela Portaria DNSST nº 3, de 1º de julho de 1992)

GRADUAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-428	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1167-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3718	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

Fonte: NR28 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

O valor da multa é calculado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a partir dos parâmetros da NR 28. O valor é definido considerando a gravidade da ocorrência.

Outros serviços:

- ✓ Realização de avaliações quantitativas de ruído, vibrações calor, poeira, dentre outros riscos ocupacionais;
- ✓ Atualização eSocial - Saúde e Segurança do Trabalho;
- ✓ Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, através da emissão de documentos de SST, bem como visitas técnicas e treinamentos in loco;
- ✓ Treinamento de Saúde e Segurança do Trabalho conforme legislação vigente;
- ✓ Consultoria para emissão de licenças ambientais junto à SEMMA / ADEMMA;
- ✓ Consultoria para emissão de licenças junto ao Corpo de Bombeiro Militar de SE, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou a a dispensa deste;
- ✓ Consultoria para emissão de alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- ✓ Diagnóstico completo e plano de ação para avaliação e controle dos riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17;
- ✓ Canal de denúncias implantados na empresa de forma física e digital, para denúncias de riscos psicossociais;
- ✓ Palestras sobre saúde mental;
- ✓ AEP – Análise Ergonômica Preliminar, com foco nos riscos psicossociais;
- ✓ Avaliações ambientais para emissão de licenças ambientais junto à SEMMA

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



- **LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e o LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade**

LTCAT - é um documento obrigatório no Brasil, instituído pelo INSS, que avalia a exposição de trabalhadores a agentes contratados (físicos, químicos ou biológicos). Sua finalidade é previdenciária, necessária para comprovar a necessidade de contratação especial devido a riscos à saúde.

LTIP - É um documento técnico exigido pelas NRs (Normas Regulamentadoras) 15 e 16 do Ministério do Trabalho. Seu objetivo é avaliar e registrar se os colaboradores estão expostos a agentes contratados à saúde (insalubridade) ou a atividades perigosas (periculosidade). Também determina se o funcionário tem direito ao adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo) ou periculosidade (30% sobre o salário base).

A não elaboração ou falta de atualização dos laudos citados pode resultar em autuações, ou seja, multas para as empresas em caso de fiscalização. A multa varia de acordo com o número de funcionários e a gravidade da infração. Conforme Anexo I e Anexo IA da NR-28 Fiscalização e Penalidades.

- **Elaboração e implementação do PCMSO**

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – é um programa obrigatório para empresas que visam proteger e monitorar a saúde dos colaboradores contra riscos ocupacionais. Regido pela NR-7, ele utiliza exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e de retorno ao trabalho) para prevenir doenças relacionadas ao trabalho.

A não elaboração ou falta de atualização dos laudos citados pode resultar em autuações, ou seja, multas para as empresas em caso de fiscalização. A multa varia de acordo com o número de funcionários e a gravidade da infração. Conforme Anexo I e Anexo IA da NR-28 Fiscalização e Penalidades.

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira
CNPJ: 50.028.710/0001-06
Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000
Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com
Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



- **LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e o LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade**

LTCAT - é um documento obrigatório no Brasil, instituído pelo INSS, que avalia a exposição de trabalhadores a agentes contratados (físicos, químicos ou biológicos). Sua finalidade é previdenciária, necessária para comprovar a necessidade de contratação especial devido a riscos à saúde.

LTIP - É um documento técnico exigido pelas NRs (Normas Regulamentadoras) 15 e 16 do Ministério do Trabalho. Seu objetivo é avaliar e registrar se os colaboradores estão expostos a agentes contratados à saúde (insalubridade) ou a atividades perigosas (periculosidade). Também determina se o funcionário tem direito ao adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo) ou periculosidade (30% sobre o salário base).

A não elaboração ou falta de atualização dos laudos citados pode resultar em autuações, ou seja, multas para as empresas em caso de fiscalização. A multa varia de acordo com o número de funcionários e a gravidade da infração. Conforme Anexo I e Anexo IA da NR-28 Fiscalização e Penalidades.

- **Elaboração e implementação do PCMSO**

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – é um programa obrigatório para empresas que visam proteger e monitorar a saúde dos colaboradores contra riscos ocupacionais. Regido pela NR-7, ele utiliza exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e de retorno ao trabalho) para prevenir doenças relacionadas ao trabalho.

A não elaboração ou falta de atualização dos laudos citados pode resultar em autuações, ou seja, multas para as empresas em caso de fiscalização. A multa varia de acordo com o número de funcionários e a gravidade da infração. Conforme Anexo I e Anexo IA da NR-28 Fiscalização e Penalidades.

• J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira
• CNPJ: 50.028.710/0001-06
• Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000
• Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com
• Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



ANEXO I

(Alterado pela Portaria DNSST nº 3, de 1º de julho de 1992)

Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-428	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1167-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3718	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

Fonte: NR28 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

O valor da multa é calculado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a partir dos parâmetros da NR 28. O valor é definido considerando a gravidade da ocorrência.

Outros serviços:

- ✓ Realização de avaliações quantitativas de ruído, vibrações calor, poeira, dentre outros riscos ocupacionais;
- ✓ Atualização eSocial - Saúde e Segurança do Trabalho;
- ✓ Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, através da emissão de documentos de SST, bem como visitas técnicas e treinamentos in loco;
- ✓ Treinamento de Saúde e Segurança do Trabalho conforme legislação vigente;
- ✓ Consultoria para emissão de licenças ambientais junto à SEMMA / ADEMMA;
- ✓ Consultoria para emissão de licenças junto ao Corpo de Bombeiro Militar de SE, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou a a dispensa deste;
- ✓ Consultoria para emissão de alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- ✓ Diagnóstico completo e plano de ação para avaliação e controle dos riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17;
- ✓ Canal de denúncias implantados na empresa de forma física e digital, para denúncias de riscos psicossociais;
- ✓ Palestras sobre saúde mental;
- ✓ AEP – Análise Ergonômica Preliminar, com foco nos riscos psicossociais;
- ✓ Avaliações ambientais para emissão de licenças ambientais junto à SEMMA

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



prestadores de serviços para o ano de 2026, realização de treinamento de precificação com profissional legalmente habilitado, consultoria jurídica para emissão do novo contrato de prestação de serviços em SST para o ano de 2026 e atendimento à alguns clientes em fase de fiscalização junto ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS		CNPJ/CEI/CPF/CAEPF: 32.745.846/0001-47	
CIDADE: PEDRINHAS/SE			
email: licitacaocmp@pedrinhas.se.gov.br		TELEFONE: (79) 9 9812-9647 – Sr. Aron	
GRAU DE RISCO: 1		TOTAL DE COLABORADORES: Até 20 colaboradores	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERIODICIDADE
1	Revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR + ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	1	Revisão anual
2	Revisão do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO	1	Revisão anual
3	Revisão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT / Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP + ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	1	01 vez a cada 05 anos
4	Medições ocupacionais: (01 avaliação de ruído e 01 avaliação de calor)	1	01 vez a cada 05 anos
5	Mensalidade referente ao envio dos eventos de SST ao eSocial (evento S2210, S2220, S2221 e S2240)	Até 20 colaboradores	Envio periódico.
6	Consultoria em SST – visita técnica in loco 01 vez a cada 03 meses , com carga horária de até 02 horas e	Até 20 colaboradores	Visita in loco 01 vez a cada 03 meses. Suporte online

 JT Seg – Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



/ ADEMA;

- ✓ Laudos de inspeções de segurança e funcionamento de máquinas, equipamentos e outros laudos de engenharia.

6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

3. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O prazo para a realização da prestação de serviços será alinhado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a partir da validação dessa proposta comercial

4. EQUIPE TÉCNICA

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Formação: Tecnóloga em Segurança do Trabalho

CPF: 054.720.745-09

CREA/SE: 271903017-1

Nome: ANTONIO VASCONCELOS SANTOS

Formação: Médico do Trabalho

CRM/SE: 648 – RQE 623

Nome: JOÃO PAULO FERREITA DANTAS

Formação: Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/SE: 271003457-3

Nome: MARIA NATHALY SANTOS PORTELA

Formação: Psicologia

CRP: 19/4747

5. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

A solicitação desta proposta foi realizada no mês de Abril pelos responsáveis desta câmara. A empresa J T Seg encontrava-se em fase de renegociação com os

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



/ ADEMA;

- ✓ Laudos de inspeções de segurança e funcionamento de máquinas, equipamentos e outros laudos de engenharia.

6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

3. PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O prazo para a realização da prestação de serviços será alinhado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a partir da validação dessa proposta comercial

4. EQUIPE TÉCNICA

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Formação: Tecnóloga em Segurança do Trabalho

CPF: 054.720.745-09

CREA/SE: 271903017-1

Nome: ANTONIO VASCONCELOS SANTOS

Formação: Médico do Trabalho

CRM/SE: 648 – RQE 623

Nome: JOÃO PAULO FERREIRA DANTAS

Formação: Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/SE: 271003457-3

Nome: MARIA NATHALY SANTOS PORTELA

Formação: Psicologia

CRP: 19/4747

5. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

A solicitação desta proposta foi realizada no mês de Abril pelos responsáveis desta câmara. A empresa J T Seg encontrava-se em fase de renegociação com os

• J T Seg - Tauane dos Santos Oliveira

• CNPJ: 50.028.710/0001-06

• Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

• Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

• Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



prestadores de serviços para o ano de 2026, realização de treinamento de precificação com profissional legalmente habilitado, consultoria jurídica para emissão do novo contrato de prestação de serviços em SST para o ano de 2026 e atendimento à alguns clientes em fase de fiscalização junto ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS		CNPJ/CEI/CPF/CAEPF: 32.745.846/0001-47	
CIDADE: PEDRINHAS/SE			
email: licitacaocmp@pedrinhas.se.gov.br		TELEFONE: (79) 9 9812-9647 – Sr. Aron	
GRAU DE RISCO: 1		TOTAL DE COLABORADORES: Até 20 colaboradores	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERIODICIDADE
1	Revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR + ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	1	Revisão anual
2	Revisão do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO	1	Revisão anual
3	Revisão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT / Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP + ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	1	01 vez a cada 05 anos
4	Medições ocupacionais: (01 avaliação de ruído e 01 avaliação de calor)	1	01 vez a cada 05 anos
5	Mensalidade referente ao envio dos eventos de SST ao eSocial (evento S2210, S2220, S2221 e S2240)	Até 20 colaboradores	Envio periódico.
6	Consultoria em SST – visita técnica in loco 01 vez a cada 03 meses , com carga horária de até 02 horas e	Até 20 colaboradores	Visita in loco 01 vez a cada 03 meses. Suporte online

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



	- o Ciclo de adoecimento; - o Saúde mental no ambiente de trabalho; - o Medidas preventivas aplicáveis aos riscos psicossociais.		
11	Realização de palestra presencial (01 hora) com a Profissional Legalmente Habilitado (Tecnóloga em Segurança do Trabalho), abordando: - o Atualizações da NR 1 e NR 17, ISO 45003 e GRO; - o Indicadores de acompanhamento de riscos; - o Identificação, avaliação, acompanhamento e gerenciamento dos riscos psicossociais; - o Diagnóstico dos riscos psicossociais e Elaboração de AEP - Análise Ergonômica Preliminar + plano de ação; - o Obrigatoriedade legal e adequações normativas previstas a partir de maio de 2026; Emissão de lista de presença e certificado de participação.	1	Na implantação e diagnóstico dos riscos psicossociais.

OBS.: Não estão contemplados nos itens acima os exames médicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

A CONTRATANTE deve encaminhar seus colaboradores aos responsáveis para realização de tais serviços, conforme habilidade legal aplicável.

Valor referente à prestação de serviços: R\$ 2.500 por mês. Valor referente a um quantitativo de até 20 funcionários, ultrapassando essa quantidade o valor poderá ser

 J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



	consultoria SST de forma online periódica, mediante necessidade da empresa e alinhamento entre as partes de horário de atendimento.		periodicamente, à disposição da empresa, com alinhamento entre as partes.
7	Aplicação de diagnóstico de riscos psicossociais por meio de formulário online via software para até 20 colaboradores ; Tratamento e análise dos dados coletados.	1	Revisão anual.
8	Elaboração de Laudo de Análise Ergonômica Preliminar (AEP) com foco em riscos psicossociais; Desenvolvimento de plano de ação corretivo e preventivo.	1	Revisão anual Suporte periódico no plano de ação.
9	Implantação de canal de denúncia online , com validade de 12 meses; Ferramenta destinada ao registro de situações relacionadas a: ○ Assédio moral e/ou sexual; ○ Riscos psicossociais; ○ Não conformidades em SST; Garantia de confidencialidade e rastreabilidade das informações.	1	Disponível a todos por um período de 12 meses.
10	Realização de palestra presencial (01 hora) com uma Profissional Habilitada (Psicóloga), abordando: ○ Riscos psicossociais; ○ Diagnósticos mais frequentes relacionados aos riscos psicossociais;	1	Na implantação e diagnóstico dos riscos psicossociais.

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



	consultoria SST de forma online periódica, mediante necessidade da empresa e alinhamento entre as partes de horário de atendimento.		periodicamente, à disposição da empresa, com alinhamento entre as partes.
7	Aplicação de diagnóstico de riscos psicossociais por meio de formulário online via software para até 20 colaboradores ; Tratamento e análise dos dados coletados.	1	Revisão anual.
8	Elaboração de Laudo de Análise Ergonômica Preliminar (AEP) com foco em riscos psicossociais; Desenvolvimento de plano de ação corretivo e preventivo.	1	Revisão anual Suporte periódico no plano de ação.
9	Implantação de canal de denúncia online , com validade de 12 meses; Ferramenta destinada ao registro de situações relacionadas a: ○ Assédio moral e/ou sexual; ○ Riscos psicossociais; ○ Não conformidades em SST; Garantia de confidencialidade e rastreabilidade das informações.	1	Disponível a todos por um período de 12 meses.
10	Realização de palestra presencial (01 hora) com uma Profissional Habilitada (Psicóloga), abordando: ○ Riscos psicossociais; ○ Diagnósticos mais frequentes relacionados aos riscos psicossociais;	1	Na implantação e diagnóstico dos riscos psicossociais.

 J T Seg - Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



	○ Ciclo de adoecimento; ○ Saúde mental no ambiente de trabalho; ○ Medidas preventivas aplicáveis aos riscos psicossociais.		
11	Realização de palestra presencial (01 hora) com a Profissional Legalmente Habilitado (Tecnóloga em Segurança do Trabalho), abordando: ○ Atualizações da NR 1 e NR 17, ISO 45003 e GRO; ○ Indicadores de acompanhamento de riscos; ○ Identificação, avaliação, acompanhamento e gerenciamento dos riscos psicossociais; ○ Diagnóstico dos riscos psicossociais e Elaboração de AEP - Análise Ergonômica Preliminar + plano de ação; ○ Obrigatoriedade legal e adequações normativas previstas a partir de maio de 2026; Emissão de lista de presença e certificado de participação.	1	Na implantação e diagnóstico dos riscos psicossociais.

OBS.: Não estão contemplados nos itens acima os exames médicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

A CONTRATANTE deve encaminhar seus colaboradores aos responsáveis para realização de tais serviços, conforme habilidade legal aplicável.

Valor referente à prestação de serviços: R\$ 2.500 por mês. Valor referente a um quantitativo de até 20 funcionários, ultrapassando essa quantidade o valor poderá ser

 J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



8. CONTATO DE NEGOCIAÇÃO

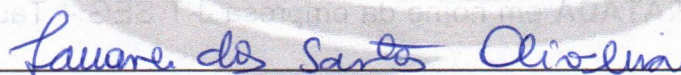
Para fins de negociação comercial desta proposta, a pessoa de contato é o da Sr^a. Tauane dos Santos Oliveira, que pode ser contatado através do telefone celular (79) 99912-8264 ou por e-mail: tauaneoliveira1996@gmail.com.

9. DATA DE EMISSÃO

Para os fins aqui expressos, a presente proposta foi emitida em 11/05/2026.

10. PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta tem validade **30 dias** corridos a partir da data de sua emissão.



Tauane dos Santos Oliveira

TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Tecnóloga em Segurança do Trabalho

Responsável legal da empresa contratada

JT SEG – CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

JT Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



revisto.

Data de envio da proposta: 12/05/2026.

Essa proposta comercial terá validade de 30 dias.

Condição de pagamento: pagamento mensal mediante emissão de boletos bancários enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

A proposta comercial deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme cronograma a ser definido após a contratação, respeitando os prazos legais aplicáveis.

7.2. Informações relevantes da proposta

Deve haver alinhamento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para visita às instalações da empresa, conforme disponibilidade de ambas as partes, para coleta das devidas informações necessárias à elaboração/atualização de cada laudo de segurança acima descrito, realização de treinamentos de SST ou demais demandas relacionadas à área de SST, quando houver aplicabilidade;

O pagamento deverá ser realizado através da emissão de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** em nome da empresa J T SEG – Tauane dos Santos Oliveira.

O levantamento em campo deverá ser acompanhado por um representante designado pela **CONTRATANTE** e deverá ser realizada em dia normal de funcionamento do estabelecimento.

A **CONTRATADA** solicita para a **CONTRATANTE**, não informar o valor dos serviços aos profissionais que a mesma designar para realização dos serviços.

Cabe a contratante a responsabilidade de que todos os funcionários estejam em seus respectivos postos de trabalho e disponibilizá-los durante o levantamento de campo das avaliações, garantindo, assim, 100% do serviço no período programado.

Após assinatura desta proposta, tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** deverão assinar o contrato de prestação de serviços que terá validade de 01 ano.

Mediante proposta acima descrita, estou ciente das minhas responsabilidades legais e da responsabilidade legal por parte da **CONTRATADA**.

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



revisto.

Data de envio da proposta: 12/05/2026.

Essa proposta comercial terá validade de 30 dias.

Condição de pagamento: pagamento mensal mediante emissão de boletos bancários enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

A proposta comercial deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme cronograma a ser definido após a contratação, respeitando os prazos legais aplicáveis.

7.2. Informações relevantes da proposta

Deve haver alinhamento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para visita às instalações da empresa, conforme disponibilidade de ambas as partes, para coleta das devidas informações necessárias à elaboração/atualização de cada laudo de segurança acima descrito, realização de treinamentos de SST ou demais demandas relacionadas à área de SST, quando houver aplicabilidade;

O pagamento deverá ser realizado através da emissão de boleto bancário enviado pela **CONTRATADA** em nome da empresa J T SEG – Tauane dos Santos Oliveira.

O levantamento em campo deverá ser acompanhado por um representante designado pela **CONTRATANTE** e deverá ser realizada em dia normal de funcionamento do estabelecimento.

A **CONTRATADA** solicita para a **CONTRATANTE**, não informar o valor dos serviços aos profissionais que a mesma designar para realização dos serviços.

Cabe a contratante a responsabilidade de que todos os funcionários estejam em seus respectivos postos de trabalho e disponibilizá-los durante o levantamento de campo das avaliações, garantindo, assim, 100% do serviço no período programado.

Após assinatura desta proposta, tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** deverão assinar o contrato de prestação de serviços que terá validade de 01 ano.

Mediante proposta acima descrita, estou ciente das minhas responsabilidades legais e da responsabilidade legal por parte da **CONTRATADA**.

J T Seg – Tauane dos Santos Oliveira

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

Tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603



8. CONTATO DE NEGOCIAÇÃO

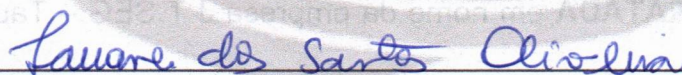
Para fins de negociação comercial desta proposta, a pessoa de contato é o da Sr^a. Tauane dos Santos Oliveira, que pode ser contatado através do telefone celular (79) 99912-8264 ou por e-mail: tauaneoliveira1996@gmail.com.

9. DATA DE EMISSÃO

Para os fins aqui expressos, a presente proposta foi emitida em 11/05/2026.

10. PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta tem validade **30 dias** corridos a partir da data de sua emissão.



TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Tecnóloga em Segurança do Trabalho

Responsável legal da empresa contratada

JT SEG – CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

 JT Seg – Tauane dos Santos Oliveira

 CNPJ: 50.028.710/0001-06

 Avenida Djenal Tavares de Queiroz, nº 825, Boquim/SE CEP: 49.360-000

 tauaneoliveira1996@gmail.com / jtseg96@gmail.com

 Celular: (79) 99912-8264 / (79) 99876-6603





ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 e 75 da lei 14.133/2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto 12807/2025)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 12807/2025).



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

II – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A implementação das diretrizes da NR-1 é necessária para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, por meio da identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho. O cumprimento da norma contribui para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, promove melhores condições de trabalho, assegura a conformidade legal da empresa e fortalece a cultura de prevenção e gestão de riscos, incluindo os riscos psicossociais que estão atrelados a saúde mental dos colaboradores.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às obrigações legais relacionadas ao eSocial, especialmente no que se refere ao envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), cuja não conformidade pode acarretar penalidades ao órgão público.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro inciso II do Art. 75 os requisitos legais para a configuração da dispensa de Licitação.

III – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No processo em epígrafe foi realizada cotações buscando averiguar os valores praticados no mercado conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, O preço orçado foi elaborado com potenciais fornecedores, conforme tabelas em anexo o qual totalizou o valor estimado médio de **R\$ 33.459,96** anual.

Seguindo o texto legal expressamente em seu artigo 75 §3º a contratação aqui pretendida será publicada em sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto almejado e com a manifestação de interesse da Administração para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O fornecedor adjudicatário será aquele que ofertar melhor proposta e que esteja habilitado conforme exigência estabelecidas em edital.

De acordo com a Lei 14.133 adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal.

V- CONCLUSÃO

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, justifica-se a Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, Assim, submeto a presente justificativa a análise do presidente para posterior ratificação.

Pedrinhas -SE 15 de Maio de 2026

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

Diretora do departamento financeiro

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Ratifico:

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois do nascimento

Presidente



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

À SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise Controle Interno

Em atendimento, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico do controle interno, desse processo de contratação, para continuidade do referido processo, tendo em vista a necessidade de disponibilidade orçamentária prevista para a contratação em fulcro.

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

Pedrinhas/SE, 15 de Maio de 2026.

Alycia Lima de Sá

ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto:

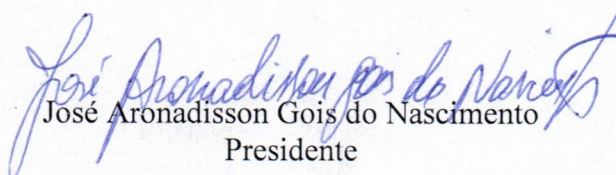
Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

Tendo conhecimento da Demanda e havendo o levantamento definido no **Estudo Técnico Preliminar** e **Termo de Referência** em anexo, não havendo óbice para continuidade do trâmite do processo pertinente, AUTORIZAMOS ao setor de licitações e contratos a abertura de processo licitatório para o objeto acima identificado.

Após elaboração da MINUTA DE EDITAL, encaminhe-se os autos para análise da Assessoria Jurídica e posteriores trâmites legais.

APROVAMOS o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência anexo ao presente termo.

Pedrinhas (SE), 18 de Maio de 2026


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº /2026

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **DISPENSA.**

Objeto: Contratação de Serviços de Revisões de Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, incluindo: Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais avaliação quantitativa e envio de eventos de SST, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas durante 12 meses.

1 – INTRODUÇÃO:

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Dispensa, cujo objeto consiste na Contratação de Serviços de Revisões de Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, incluindo: Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais avaliação quantitativa e envio de eventos de SST, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas durante 12 meses.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica preliminar do feito, com o intuito de verificar se todas as etapas que antecederam a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume
Passemos à análise.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

I - DA MODALIDADE ADOTADA.

A Dispensa modalidade de licitação para : Contratação de Serviços de Revisões de Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, incluindo: Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais avaliação quantitativa e envio de eventos de SST, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas durante 12 meses, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº001-2025 de 27 de fevereiro de 2025 e Lei 14.133/2021.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Propostas de Preço;
4. Termo de Autorização;
5. Justificativa da Contratação.

2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização do processo de Dispensa e da justificativa detalhada pelo ordenador de despesa no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conforme Resolução nº001-2025 de 27 de fevereiro de 2025 e Lei 14.133/2021, que regula contratações dessa natureza.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Recomenda-se a imediata publicação desses atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido processo para a realização da contratação para a referida prestação de serviços.

Pedrinhas/Se 18 de maio de 2026,

Atenciosamente;

Erinádja Sousa Modesto

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF nº013.378.325-10

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF: 013.378.325.10



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO
NASCIMENTO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

OBJETO:

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

PERÍODO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 75, II; da Lei nº 14.133/21

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2026, eu a Sra. Maria Alycia Nascimento Alves, autuei o presente processo, este contendo DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR - Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização para as providências cabíveis à CONTRAÇÃO.

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
Agente de Contratação

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 15/2026

14 DE JANEIRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO
DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES, portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 079.201.165-11 – Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) PEDRO BALBINO DA SILVA, portador do CPF nº 012.182.405-55 – Membro.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P. PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 15/2026
14 DE JANEIRO DE 2026

***"DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO
DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALCYIA NASCIMENTO ALVES, portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 079.201.165-11 – Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) PEDRO BALBINO DA SILVA, portador do CPF nº 012.182.405-55 – Membro.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

PORTARIA



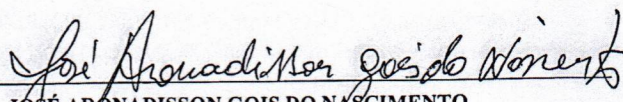
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE,
14 de janeiro de 2026.


JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL	3
3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO	9
7. SANÇÕES	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**AVISO DE
DISPENSA PRESENCIAL
xx/2026 – CMP**

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

OBJETO

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até xx/xxxx/ 2026 às 13h

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaracmvpcotacaodepreco@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**AVISO DE
DISPENSA PRESENCIAL
xx/2026 – CMP**

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

OBJETO

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até xx/xxxx/ 2026 às 13h

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaracmvpotacaodepreco@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL	3
3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO	9
7. SANÇÕES	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL
xx/2026 – CMP

Torna-se público que o(a) **Câmara municipal de Pedrinhas/SE**, realizará DISPENSA PRESENCIAL, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução 01/2025

Data limite para envio das propostas: x/xx/2026
Horário Final: 13H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada **MENOR PREÇO**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. A participação na presente DISPENSA PRESENCIAL se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço **camaracmvpcotacaodepreco@gmail** com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL
xx/2026 – CMP

Torna-se público que o(a) **Câmara municipal de Pedrinhas/SE**, realizará DISPENSA PRESENCIAL, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução 01/2025

Data limite para envio das propostas: x/xx/2026
Horário Final: 13H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada **MENOR PREÇO**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. A participação na presente DISPENSA PRESENCIAL se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço **camaracmvp cotacaodepreco@gmail** com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.
- 4.2. Constatado o vencedor do certame, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do município para conhecimento de todos.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA PRESENCIAL se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço **camaracmvpcotacaodepreco@gmail** até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o fornecedor deverá, também, apresentar, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA PRESENCIAL se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço [camaracmvpcotacaodepreco@gmail](mailto:camaracmvpcotacaodepreco@gmail.com) até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o fornecedor deverá, também, apresentar, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.
- 4.2. Constatado o vencedor do certame, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do município para conhecimento de todos.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada fornecedor deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo fornecedor, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pedrinhas (SE), xx de xxxxxx de 2026

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Alycia Nascimento Alves
CPF: 007.921.335-07
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12	2.788,33	



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ..da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- Executar os serviços conforme normas técnicas e legislação
- Manter equipe qualificada
- Garantir a veracidade das informações enviadas ao eSocial
- Entregar relatórios técnicos

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados observando:

As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
A legislação previdenciária e trabalhista vigente;
As exigências do sistema eSocial.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar Visita local vez por semana para acompanhamento, identificação, análise, diagnósticos.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e financeira são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.2.1.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3 Qualificação técnica:

8.2.3.1 atestado de capacidade técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento.

8.2.3.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO n° ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA
MUNICIPAL E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxx com sede xxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF xxxxxxx tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº xx/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
------	-----------------	------	------	------------------------	---------------------



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		
---	--	-----	----	--	--

1.2.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ xxxxxx (xxxxxx) perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente p são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xxx/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os insumos necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	150000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Boquim/SE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, **Minutas de Edital e demais peças internas do processo** cujo objeto é a Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o nº. **10/2026**, sendo tramitado na modalidade de contratação direta assim denominada DISPENSA em sua forma PRESENCIAL, com base no **art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**.

Após emissão de **Parecer Jurídico Prévio**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 26 de Maio de 2026

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Alycia Nascimento Alves
CPF: 067.921.335-07
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico nº 14

***Processo Administrativo: Dispensa de
Licitação nº 10/2026***

***Interessado: Câmara Municipal de
Pedrinhas/SE***

***Objeto: Contratação de empresa
especializada para prestação de
serviços de Saúde e Segurança do
Trabalho – SST.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a revisão e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudos de Insalubridade e Periculosidade, avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos ocupacionais, envio dos eventos de SST ao eSocial, bem como consultoria para atendimento às atualizações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01), incluindo o gerenciamento dos riscos psicossociais.

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise da legalidade da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação prevista no , observados os requisitos legais, especialmente quanto à motivação da contratação, justificativa do preço, demonstração da necessidade administrativa, pesquisa de mercado, disponibilidade orçamentária e instrução regular do processo administrativo.

O objeto pretendido possui natureza técnica especializada, relacionada à medicina e segurança do trabalho, constituindo obrigação legal do empregador decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-01 e a NR-07, além das exigências de prestação de informações ao eSocial.

A Administração Pública possui o dever de proporcionar ambiente de trabalho seguro aos seus servidores, promovendo ações preventivas voltadas à saúde ocupacional e à mitigação dos riscos ambientais, razão pela qual a contratação revela-se compatível com o interesse público.

Todavia, a regularidade jurídica da contratação direta depende da presença, nos autos, dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;

Termo de Referência;

Pesquisa de preços compatível com o mercado;

Justificativa da escolha do contratado;

Justificativa do preço;

Demonstração da existência de dotação orçamentária;

Comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada;

Autorização da autoridade competente;

Publicação do ato de contratação, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Ressalta-se, ainda, que a Administração deverá verificar se o valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese legal utilizada para a dispensa de licitação e observar a atualização anual dos limites estabelecidos pelo Governo Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento da contratação, desde que sejam rigorosamente observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e que constem dos autos todos os documentos necessários à adequada instrução processual, especialmente a justificativa da contratação, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e comprovação da habilitação da empresa a ser contratada.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento, não abrangendo aspectos técnicos, contábeis, financeiros ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores competentes e à autoridade responsável pela contratação. É o parecer.

Pedrinhas/SE, 12 de Junho de 2026.


Aparecida Freitas do Nascimento

OAB/SE 6245

Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**AVISO DE
DISPENSA PRESENCIAL
10/2026 – CMP**

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

OBJETO

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até 11/06/ 2026 às 13h

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaracmvpotacaodepreco@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL	3
3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO	9
7. SANÇÕES	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL
10/2026 – CMP

Torna-se público que o(a) **Câmara municipal de Pedrinhas/SE**, realizará DISPENSA PRESENCIAL, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução 01/2025

Data limite para envio das propostas: 11/06/2026
Horário Final: 13H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada **MENOR PREÇO**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

2.1. A participação na presente DISPENSA PRESENCIAL se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço **camaracmvpcotacaodepreco@gmail** com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA PRESENCIAL se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço [camaracmvpcotacaodepreco@gmail](mailto:camaracmvpcotacaodepreco@gmail.com) até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o fornecedor deverá, também, apresentar, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.
- 4.2. Constatado o vencedor do certame, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do município para conhecimento de todos.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada fornecedor deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo fornecedor, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pedrinhas (SE), 07 de Junho de 2026

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Alycia Nascimento Alves
CPF: 067.921.335-07
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12	2.788,33	



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ..da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- Executar os serviços conforme normas técnicas e legislação
- Manter equipe qualificada
- Garantir a veracidade das informações enviadas ao eSocial
- Entregar relatórios técnicos

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados observando:

As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
A legislação previdenciária e trabalhista vigente;
As exigências do sistema eSocial.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar Visita local vez por semana para acompanhamento, identificação, análise, diagnósticos.



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e financeira são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.2.1.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3 Qualificação técnica:

8.2.3.1 atestado de capacidade técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento.

8.2.3.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO n° ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA
MUNICIPAL E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxxx com sede xxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF xxxxxx tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº xx/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
------	-----------------	------	------	------------------------	---------------------



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão e elaboração de PGR e PCMSO • Elaboração de LTCAT • Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12		
---	--	-----	----	--	--

1.2.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ xxxxxx (xxxxxx) perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente p são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xxx/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os insumos necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	150000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Boquim/SE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE xxx de xxxxxxxxxxxx de 2026

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA Nº 10/2026 - CMP

A câmara municipal de Pedrinhas/SE em cumprimento as determinações do art. 75 §3º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de dispensa de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11/06/2026, às 13hs00min (treze horas). **EMAIL DE ENVIO:** camaracmvpotacaodepreco@gmail.com **TIPO:** Menor Preço **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Resolução 01/2025, bem como do Edital, de suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara municipal situada a Travessa Álvaro Nascimento Alves 06, centro, Pedrinhas/SE, no horário das 08:00 às 13:00 h de segunda a sexta-feira Ou através do site <https://www.cmpedrinhas.se.gov.br/>.

Pedrinhas (SE), 08 de Junho de 2026.

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS

Relatório detalhado de publicação referente a licitação: 10/2026 - Dispensa

Número	Ano	Modalidade
10	2026	Dispensa
Data de Abertura	Tipo de Licitação	
11/06/2026	Menor Preço	
Valor Estimado	Data da Publicação	Status
R\$ 2.788,33	08/06/2026 16:15	Em Aberto
Objeto/Descrição		

Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE

Anexos

Data de publicação	Título
08/06/2026 16:20	edital dispensa 10/2026

Relatório gerado: 12-06-2026 10:44:16



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE PROPONENTES
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, COM FULCRO
NO ART. 75, II, DA LEI 14.133, 01 DE ABRIL DE 2021.**

Às 13:15 horas do dia 11 de Junho de dois mil e vinte e seis, na sede da Câmara municipal de Pedrinhas, Estado da Sergipe, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com sua comissão de contratação, nomeados, através da Portaria nº 15 de 14 de Janeiro de 2026, constituída dos seguintes membros: **MARIA ALYCIA NASCIMENTO** (Agente de Contratação); **PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, TIAGO TAVEZ SACRAMENTO DIAS, PEDRO BALBINO DA SILVA** (membros da comissão de licitação), incumbidos de proceder a SESSÃO referente a análise das propostas apresentados no processo de DISPENSA DE VALOR sob o nº. 10/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, de acordo com as condições do AVISO DE DISPENSA (Edital) apensado no processo. **O Agente de Contratação**, no uso de suas atribuições, deu início à Sessão envolvendo o processo e objeto em questão. Ato contínuo, passa-se a registrar que o presente processo se iniciou com as cotações de preços que obteve a média dos valores a serem praticados pela Administração por meio de consulta junto a **FORNECEDORES** atendendo assim aos termos da legislação pertinente, em especial a **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**. Dentre os fornecedores consultados, enviaram as propostas iniciais para o presente processo as empresas: **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA inscrita no CNPJ: 50.028.710/0001-06 com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); FORÇA ENGENHARIA E SERVIÇOS inscrito no CNPJ: 36.084.981/0001-40 com valor mensal de R\$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais) e a empresa METTASEG SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO inscrito no CNPJ: 45.188.477/0001-80 com valor mensal de 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);**

Em seguida, foram tramitados os procedimentos seguintes com a publicação de aviso de DISPENSA na forma PRESENCIAL conforme consta nas publicidades apensados nos autos do processo. No referido processo tramitado na forma presencial, não se obteve propostas adicionais, ficando como base de julgamento apenas as propostas inicialmente obtidas na fase interna do processo, conforme expressa § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Após análise das propostas de preços apresentados nos autos do processo, a empresa melhor classificada fora a **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA inscrita no CNPJ: 50.028.710/0001-06, a**

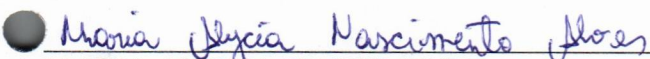


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

partir dessa análise foi solicitado a documentação de habilitação conforme termo de referência, a ser apresentado no prazo de 24 horas para análise e adjudicação da dispensa.

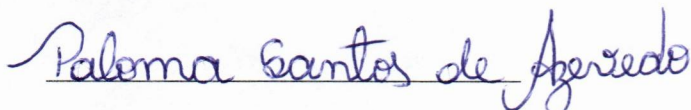
. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pelo Agente de Contratação e comissão de licitação, assinada.

Pedrinhas (SE), 11 de Junho de 2026


MARIA ALCYIA NASCIMENTO

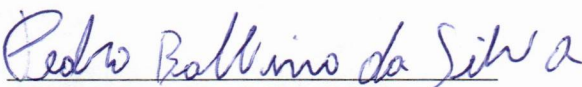
Agente de Contratação

Comissão de licitação


PALOMA SANTOS DE AZEVEDO

PALOMA SANTOS DE AZEVEDO


TIAGO TAVEZ SACRAMENTO DIAS


PEDRO BALBINO DA SILVA



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE, 11 de junho de 2026.

Solicitação dos documentos de habilitação

À: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA. inscrita no CNPJ nº 50.028.710/0001-06,

Com o objetivo da **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Solicito desta empresa a documentação relativa à habilitação, conforme disposto a baixo, devido a esta empresa ter apresentado o menor preço para a referida contratação.

Documentos solicitados:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.2.1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.1.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.2.1.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3 Qualificação técnica:

8.2.3.1 atestado de capacidade técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove a execução do objeto da presente licitação, possua experiência na prestação dos serviços exigidos neste documento.

8.2.3.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente.

8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Atenciosamente,

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ

Diretora do departamento administrativo

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/06/2026 14:19:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**
CNPJ: **50.028.710/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

I - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Tauane dos Santos Oliveira, brasileira, maior, comerciante, solteira, Data de Nascimento: 18/05/1996, filiação: José Amâncio de Oliveira e Juliana Batista dos Santos, Naturalidade: Aracaju - SE, CI - 2.561.790-7 SSP - SE, CPF - 054.720.745-09 residente na **Avenida José Carlos Teixeira, 135, casa, bairro Simpliciano Fernandes da Fonseca, Boquim - SE, CEP - 49360-000**, titular da empresa **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, estabelecida na **Rua José Carlos Mesquita Teixeira, 135, Setor Sala, Simpliciano Fernandes da Fonseca, Boquim - SE, CEP - 49360-000**, registrada na Jucece sob NIRE - **281.006.7968-8**, em sessão do dia **22.03.2023**, Inscrito no CNPJ sob n. **50.028.710/0001-06**, resolve de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do empresário individual mediante as seguintes alterações.

I - Alterar o endereço da Rua José Carlos Mesquita Teixeira, 135, Setor Sala, Simpliciano Fernandes da Fonseca, Boquim - SE, CEP - 49360-000 para Rua José Luiz da Costa Gouveia, 08, Padre José Gumercindo, Setor Sala, município Boquim - SE, CEP 49360-000.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o empresário individual que passará a reger com a seguinte redação:

Tauane dos Santos Oliveira, brasileira, maior, comerciante, solteira, Data de Nascimento: 18/05/1996, filiação: José Amâncio de Oliveira e Juliana Batista dos Santos, Naturalidade: Aracaju - SE, CI - 2.561.790-7 SSP - SE, CPF - 054.720.745-09 residente na **Avenida José Carlos Teixeira, 135, casa, bairro Simpliciano Fernandes da Fonseca, Boquim - SE, CEP - 49360-000**, titular da empresa **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, estabelecida na **Rua José Luiz da Costa Gouveia, 08, Padre José Gumercindo, Setor Sala, município Boquim - SE, CEP 49360-000**, registrada na Jucece sob NIRE - **281.006.7968-8**, em sessão do dia **22.03.2023**, Inscrito no CNPJ sob n. **50.028.710/0001-06**, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

Clausula primeira - O empresário individual gira sob denominação **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Paragrafo Único: A empresa tem como nome fantasia: **J T SEG.**

Clausula segunda - O capital social do empresário individual é **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Clausula terceira - O empresário individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua José Luiz da Costa Gouveia, 08, Padre José Gumercindo, Setor Sala, município Boquim - SE, CEP 49360-000.**

Clausula quarta - O empresário individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- **Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (serviço de previsão meteorológica, as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais**

- autônomos ou constituídos como empresas individuais),
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho,
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Clausula quinta - A Empresa Individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

Clausula sexta – O empresário declara, sob pena da lei, inclusive que são verídicas, todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não outro registro como Empresário Individual no País.

Clausula sétima - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do artigo 3º da mencionada Lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Itabaianinha – SE, 25 de julho de 2024.

Tauane dos Santos Oliveira
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05472074509	TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2024 15:05 SOB N° 20240332440.
PROTOCOLO: 240332440 DE 21/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411929316. CNPJ DA SEDE: 50028710000106.
NIRE: 28100679688. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2024.
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

II – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Tauane dos Santos Oliveira, brasileira, maior, empresária, casada, regime de comunhão parcial de bens, Data de Nascimento: 18/05/1996, Naturalidade: Aracaju - SE, filiação: José Amancio de Oliveira e Juliana Batista dos Santos, RG nº 2.561.790-7 SSP -SP, CPF nº 054.720.745-09, residente na Rua I, SN, Loteamento José Jacomildes Barreto, LT. 04, QD. 19, Boquim -SE, CEP – 49360-000, titular da empresa **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, estabelecida na **Rua José Luiz da Costa Gouveia, 08, Padre José Gumercindo, Setor Sala, Boquim – SE, CEP – 49360-000**, registrada na Jucese sob nº **281.006.7968-8** em sessão do dia **22/03/2023**, inscrito no CNPJ nº **50.028.710/0001-06**, resolve de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do empresário individual mediante as seguintes alterações.

I – Alterar a clausula do objeto social da empresa para as atividades de:

- **Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.**
- **Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, serviço de previsão meteorológica, as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas , inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais.**
- **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

II - Alterar o endereço da empresa da Rua José Luiz da Costa Gouveia, 08, Padre José Gumercindo, Setor Sala, Boquim – SE, CEP – 49360-000 para Avenida Djenal Tavares de Queiroz, 825, Setor Casa, Bairro Industrial, Boquim -SE, CEP - 49360-000.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o empresário individual que passará a reger com a seguinte redação:

Tauane dos Santos Oliveira, brasileira, maior, empresária, casada, regime de comunhão parcial de bens, Data de Nascimento: 18/05/1996, Naturalidade: Aracaju - SE, filiação: José Amancio de Oliveira e Juliana Batista dos Santos, RG nº 2.561.790-7 SSP -SP, CPF nº 054.720.745-09, residente na Rua I, SN, Loteamento José Jacomildes Barreto, LT. 04, QD. 19, Boquim -SE, CEP – 49360-000, titular da empresa **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, estabelecida na **Avenida Djenal Tavares de Queiroz, 825, Setor Casa, Bairro Industrial, Boquim -SE, CEP - 49360-000**, registrada na Jucese sob nº **281.006.7968-8** em sessão do dia **22/03/2023**, inscrito no CNPJ nº **50.028.710/0001-06**, resolvem de comum acordo consolidar o empresário individual mediante as seguintes clausulas.

Clausula primeira – O empresário individual gira sob denominação **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Parágrafo único – A empresa tem como nome fantasia **J T SEG**.

Clausula segunda – O capital social do empresário individual é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Terceira – O empresário individual tem sua sede no seguinte endereço: **Avenida Djenal Tavares de Queiroz, 825, Setor Casa, Bairro Industrial, Boquim - SE, CEP - 49360-000.**

Clausula Quarta – O empresário individual tem por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas:

- **Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.**
- **Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, serviço de previsão meteorológica, as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas , inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais.**
- **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

Clausula Quinta – A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Clausula Sexta – O empresário declara, sob pena da lei, inclusive que são verídicas, todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não outro registro como Empresário Individual no País.

Clausula Sétima – O empresário declara que a atividade de enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do artigo 3º da mencionada Lei.

Clausula Oitava -Fica eleito o foro da comarca de **BOQUIM/SE**, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Boquim– Se, 12 de fevereiro de 2026

Tauane dos Santos Oliveira

Empresária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05472074509	TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2026 17:41 SOB Nº 20260084115.
PROTOCOLO: 260084115 DE 24/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603862097. CNPJ DA SEDE: 50028710000106.
NIRE: 28100679688. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2026.
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.028.710/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2023
NOME EMPRESARIAL TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J T SEG.		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DJENAL TAVARES DE QUEIROZ	NUMERO 825	COMPLEMENTO SETOR CASA
CEP 49.360-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BOQUIM
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAUANEOLIVIVEIRA1996@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9912-8264
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/06/2026 às 14:45:34 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA
CNPJ: 50.028.710/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:30:36 do dia 16/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2026.

Código de controle da certidão: **0B92.F5C2.51E1.5A99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 390473 / 2026

Identificação do Solicitante: 50.028.710/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **50.028.710/0001-06** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **50.028.710/0001-06** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **12/06/2026 às 09:57:30**, válida até **12/07/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Junho de 2026

Autenticação: 20260612CDNJLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome ou Razão Social: **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Nome de Fantasia: J T SEG.

Logradouro: AV DJENAL TAVARES DE QUEIROZ Número: 825

Bairro : BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 49360000

Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 50028710000106

Período de Validade

30/03/2026 até 28/06/2026

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 90 (noventa) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 30 de Março de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do

Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.

Código de Autenticidade: **4BA9F696**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 50.028.710/0001-06
Razão social: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Endereço: AVE DJENAL TAVARES DE QUEIROZ 825 SETOR CASA/ BAIRRO INDUSTRIAL / BOQUIM
/ SE / 49360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060812066170542100

Informação obtida em 12/06/2026 09:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Certidão nº: 12019869/2026

Expedição: 25/02/2026, às 10:34:14

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.028.710/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

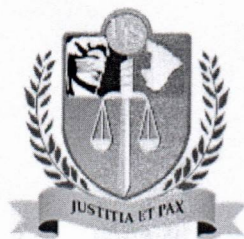
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Tauane dos Santos Oliveira

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Nome Fantasia: J T Seg

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUANDO FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

ADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
 2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
 3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por falta de dados do Poder Judiciário.
 4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
 5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0120999** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **12/06/2026** e válida até **12/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **1911.9010.8981.9342**.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, **Tauane dos Santos Oliveira**, responsável pela empresa **J T Seg**, portadora do CNPJ: 50.028.710/0001-06 ME, portadora do CPF: 054.720.745-09, DECLARA, para fins de disposto do inciso V, do art. 27, da lei nº 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Boquim/SE, 12 de Maio de 2026.

Tauane dos Santos Oliveira
Tauane dos Santos Oliveira

J T Seg

50.028.710/0001-06 JT Seg
Tauane dos Santos Oliveira
Tecnologia em Segurança do Trabalho
CREA/SE 271903017-1
Fone: (16) 9312-8264



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 492893/2026

Emissão: 20/05/2026

Validade: 31/05/2026

Chave: 35wD7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Registro: 2719030171

CPF: ***.720.745.**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 05/12/2019

Título(s)

TECNÓLOGO

TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ART. 1º, 2º e 3º DA DECISÃO PLENÁRIA 183/15 DO CREA/SE: ART. 1º - AS ATRIBUIÇÕES TEMPORÁRIAS DOS TECNÓLOGOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EFEITO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DA SUA FISCALIZAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO CREA - SE CONSISTEM EM: 1) ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 2) CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 3) CONTROLE DE PERDAS DE PROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4) CONDUÇÃO DE EQUIPE DE TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO; SOB A SUPERVISÃO E DIREÇÃO DE ENGENHEIROS OU ENGENHEIROS AGRÔNOMOS HABILITADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: 1) EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 2) FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 3) PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), PCA (PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA), PPR (PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) 4) DESENVOLVIMENTO, TESTE DE SISTEMAS, PROCESSOS E MÉTODOS PRODUTIVOS; 5) ORGANIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SIPAT - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES; 6) TREINAMENTOS EM SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; 7) ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIAS, COMO REFERIDAS NO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, PODERÃO OS TECNÓLOGOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES: 1) DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA, DESDE QUE O OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA SEJA COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES AQUI DEFINIDAS; 2) ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO, ENSAIO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO. ART. 3º - AS ATRIBUIÇÕES CONCEDIDAS COM BASE NESTA DECISÃO PLENÁRIA SÃO TEMPORÁRIAS, NÃO GERANDO DIREITO ADQUIRIDO E SERÃO REVISTAS QUANDO DO CUMPRIMENTO PELO CONFEA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO 313/1986;

Instituição de Ensino: ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO

Data de Formação: 21/07/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8204105356. Data de vencimento do boleto: 31/05/2026

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Parcelamento Ano: 2026

Quantidade de Parcelas Pagas: 4/6

Autos de Infração

Nada consta



ANDRÉ LUIZ ALMEIDA MENESES

04.113.426/0001-02

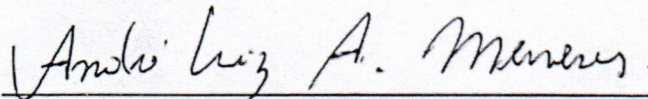
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA MENESES** inscrita no CNPJ sob o nº **04.113.426/0001-02** com sede **PC Venâncio Fernandes da Fonseca, nº 7**, na cidade de Boquim-SE, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA MENESES**, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **J T SEG – TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.028.710/0001-06** com sede na **Av. Djenal Tavares de Queiroz, 825 (Galeria Dona Bina) - Bairro Industrial**, na cidade de Boquim-SE, executa para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: prestação de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho.
2. PERÍODO: de outubro de 2022 até os dias atuais.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

01 de Junho de 2026.



(assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2026

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Cadastrado por: Erinadja Souza Modesto
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto
DFD: Não

SD Nº: 20 / 2026
Data Reserva: 12/06/2026
Reservado: 30.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUSIVE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, MEDIÇÕES OCUPACIONAIS, AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E ENVIOS DE EVENTOS DE SST AO ESOCIAL E CONSULTORIA EM SST, INCLUINDO AS ATUALIZAÇÕES DA NR-01 (2026) COM GERENCIAMENTO DE RISCO PSICOSSOCIAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, NO PERÍODO DE 12 MESES.

Justificativa: A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) RESIDE NA SUA CAPACIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DOS TRABALHADORES, AO MESMO TEMPO EM QUE GARANTE A CONFORMIDADE LEGAL DA EMPRESA E REDUZ CUSTOS OPERACIONAIS DECORRENTES DE ACIDENTES E MULTAS.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 50028710000106
Endereço: Rua José Carlos Mesquita Teixeira Compl: Setor Sala
Bairro: Simpliciano Fernandes Filho Cidade: Boquim UF: SE
E-Mail: tauaneoliveira1996@gmail.com Telefone: (79)99128-2640 RG:
DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
14050 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	UND	12,00	2.500,00	30.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO				
			Valor Reservado:	30.000,00

PARECER

A despesa estimada apresentada pela Secretaria, com saldo orçamentário suficiente disponível, no orçamento elaborado para o exercício de 2026, conforme Fonte de recurso. Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, podendo ser encaminhado aos setores competentes para as providências cabíveis.


JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
VEREADOR Mat.727934

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 12/06/2026

Aprovada 12/06/2026

Autorizo a solicitação da despesa

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 30.000,00 \times 100}{R\$ 30.266,00} = 99,12\%$$

IC = 99,12%
VEC = R\$ 30.000,00
ROF = R\$ 30.266,00
X = 99,12%

SD: Nº 20

Contratação pretendida: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Unidade orçamentaria: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ação: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 30.000,00

Local e data: Pedrinhas, sexta-feira, 12 de junho de 2026



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA	DISPENSA PRESENCIAL Nº 10/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	12/06/2026

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **HOMOLOGO** o resultado final da DISPENSA PRESENCIAL Nº 10/2026 Publique-se.

Tome as providências de praxe.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO nº 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A(O)
A CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA TAUANE DOS SANTOS
OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 50.028.710/0001-06, com sede na Avenida Djenal Tavares de Queiroz nº 825 – Bairro: Industrial - Boquim/SE CEP: 49360-000, neste ato representada por Tauane dos Santos Oliveira inscrita no CPF: 054.XXX.745-09 tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº 10/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle medico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a câmara municipal de Pedrinhas/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
------	-----------------	------	------	------------------------	---------------------



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo: • Revisão do PGR e PCMSO + ART • Revisão de LTCAT + ART • Revisão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade + ART • Realização de medições ocupacionais e avaliações quantitativas • Envio dos eventos de SST ao eSocial • Prestação de consultoria técnica in loco em SST • Gestão de riscos psicossociais conforme a NR 01 e NR 17	Mês	12	2.500,00	30.000,00
---	---	-----	----	----------	-----------

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor referente a um quantitativo de até 20 funcionários, ultrapassando essa quantidade o valor poderá ser revisto.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/05/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os insumos necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 8.1.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	150000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

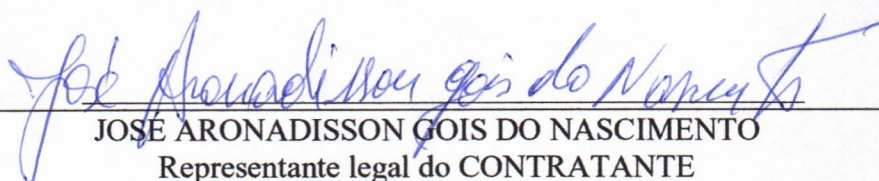


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Boquim/SE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE 12 de Junho de 2026

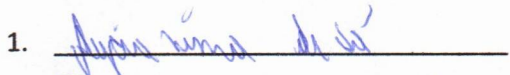
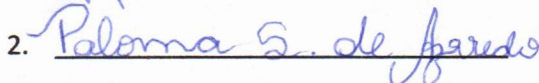
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33


JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATANTE


TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

1. 
2. 



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 32 - A, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE
SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. Contrato de dispensa nº 010/2026, cujo objeto é SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

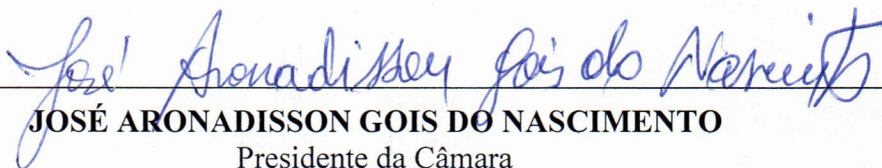
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 12 de junho de 2026.


JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO



EXTRATO DO CONTRATO nº 12/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA PRESENCIAL Nº 10/2026.

OBJETO. Contratação de serviço de revisões de programa de gerenciamento de risco, programa de controle médico e saúde ocupacional, incluindo: laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, laudo técnico de insalubridade e periculosidade, medições ocupacionais, avaliação quantitativa e envios de eventos de SST ao ESOCIAL e consultoria em SST, incluindo as atualizações da NR-01(2026) com gerenciamento de risco psicossociais, para a Câmara municipal de Pedrinhas/SE

CONTRATADA: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA. inscrita no CNPJ nº 50.028.710/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 10001

Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 150000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 12 de Junho de 2026

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Aronadisson Gois do Nascimento

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>